



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATOR: Celsomar Sousa Moraes

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cria no âmbito do Município de Canarana MT, a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise conclui-se que o projeto está de acordo com a Constituição Federal e demais leis em vigor. Em anexo a este encontra-se parecer jurídico emitido pela Advogada da Câmara Municipal.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Ederson ☒ Edilson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

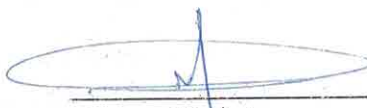
☐ Ederson ☐ Edilson

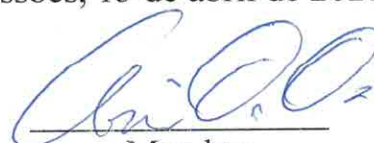
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 15 de abril de 2021.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 24/2021/CMC

Expediente: Projeto de Lei 029/2021

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

1

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL.
PROJETO DE LEI 029/2021. CRIAÇÃO
MEDALHA HONRA AO MÉRITO.
POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 029/2021, onde cria no âmbito do Município de Canarana MT, a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde, Assistência Social e Esportes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 240, I, § 1º, do Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

Inicialmente, vejamos o que preceitua a Lei Orgânica deste Município em seu art. 247:

Art. 247 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Nesse sentido a criação dessa honraria valoriza os agentes culturais sejam pessoas físicas ou jurídicas que se destacado na cultura do esporte. A cultura, tem como resultado fortalecer a identidade pessoal e social do indivíduo, bem como de integrá-lo em sua família e em sua comunidade, fornecendo-lhe, através do bem-estar mental e social, condições de bem estar no mundo, ou seja, de saúde, em latu sensu.

Dito isso, a indicação da pessoa física ou jurídica beneficiada com a honraria, deve ser feita mediante proposta de Decreto Legislativo, instruindo a proposição com a biografia completa do beneficiado e com documento oficial de identificação, devendo ser aprovada pela Câmara tal proposição.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

3

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 14 de abril de 2021.


Angélica Liêse Leobet
OAB/MT 26.307/B